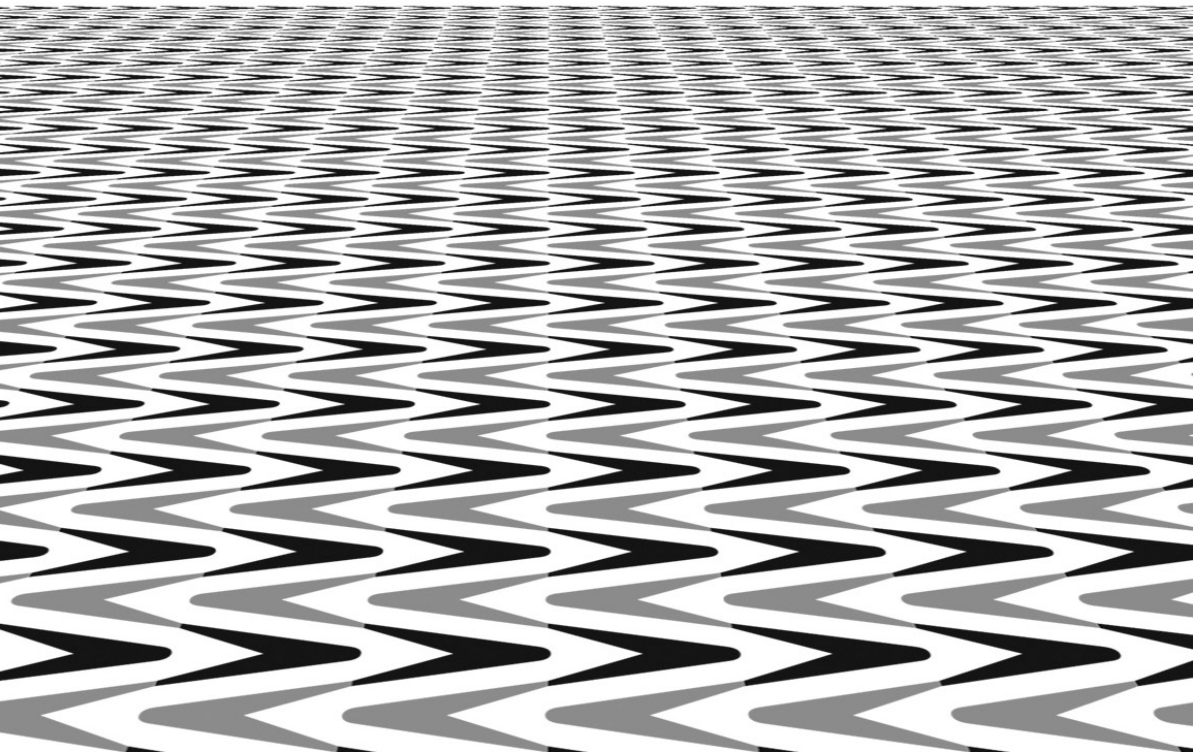


GUIA do PLANO ANAPARprev



BEM-VINDO AO PLANO ANAPARprev

O Plano de Previdência ANAPARprev tem como Instituidor a ANAPAR - Associação Nacional dos Participantes de Fundo de Pensão bem como as demais pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que efetuam e mantêm sua adesão ao Plano ANAPARprev, tendo sido criado em parceria com a Petros, para garantir uma renda de aposentadoria complementar para você.

Neste Guia você terá, de forma sintética, informações importantes sobre o seu Plano. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO ANAPARprev	5
CONHECENDO O PLANO	10
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	19
FORMAS DE CONTATO	26

Versão: abril de 2017

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO ANAPARprev

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano ANAPARprev, mais detalhados no Regulamento.

Instituidor: é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferece um plano de benefícios aos seus associados ou membros. No ANAPARprev, o Instituidor, assim denominado por ter criado um plano de previdência para seus associados, é a ANAPAR - Associação Nacional dos Participantes de Fundo de Pensão juntamente com as demais pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que efetuam e mantêm sua adesão ao Plano ANAPARprev. A ANAPAR não fará contribuições para os seus associados, mas é a entidade de classe responsável pelo Plano ANAPARprev.

Participante Ativo: é o Participante do ANAPARprev que ainda não recebe nenhum benefício do Plano. É classificado como Vinculado, Mantido ou Remido.

Participante Vinculado: é o associado do Instituidor, inscrito no Plano ANAPARprev.

Participante Mantido: é o Participante que deixou de ser associado à ANAPAR e optou por manter a sua inscrição no ANAPARprev, continuando a pagar as suas contribuições.

Participante Remido: é o Participante que, ao se desligar da ANAPAR, opta por receber o Benefício Proporcional

Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições mensais para o Plano (tanto as ordinárias, como as de risco), mas continua pagando a taxa de administração.

Participante Licenciado: é o Participante Vinculado ou Mantido que solicitou a suspensão temporária do pagamento das suas contribuições mensais ao ANAPARprev.

Participante Assistido: é o Participante que recebe benefício do ANAPARprev.

Beneficiários: são os dependentes designados pelo Participante, que se enquadram em uma das seguintes classes, para fins de recebimento do benefício de Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo e de Participante Assistido:

I - o cônjuge, o (a) companheiro (a) e o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;

II – os pais;

III – o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente em uma das classes precedentes exclui o direito dos dependentes das classes subsequentes.

Beneficiário Assistido: é aquele que recebe benefício de pagamento continuado do Plano ANAPARprev.

Consultores do ANAPARprev: são os empregados da ANAPAR, responsáveis por atender aos Participantes, fornecendo informações sobre o Plano.

Aporte de Terceiros: valor recolhido por pessoas físicas em favor de Participantes do Plano ANAPARprev.

Conta Pessoal: é a conta formada pelas contribuições do Participante e, se for o caso, por aportes de terceiros (pessoas físicas), pelo Fundo de Retirada transferido do Plano de Origem em nome do Participante Ativo e pela reserva transferida de plano de benefícios submetido a liquidação extrajudicial. De todas essas parcelas será deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo. A rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos é acrescida ao montante acumulado nessa conta.

Conta de Recursos Portados: é aquela onde são depositados os recursos portados de outro Plano de Previdência, que serão utilizados no cálculo do benefício a ser concedido no ANAPARprev.

Essa conta é assim subdividida: Subconta Valores Portados Entidade Aberta e Subconta Valores Portados Entidade Fechada.

Conta de Contribuições Pessoas Jurídicas: é formada por contribuições de Empregadores, Instituidores, Órgão Gestor de Mão-de-Obra ou de outras pessoas jurídicas, deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo.

Conta de Benefício Concedido: é a conta criada na data da concessão de benefício do ANAPARprev, para a qual são transferidos os recursos garantidores do pagamento do benefício ao Participante ou aos Beneficiários. Essa Conta é constituída pelo somatório dos saldos das seguintes Contas: Pessoal, Contribuições de Pessoas Jurídicas e Recursos Portados. Além desses, a Conta Benefício Concedido receberá, se for o caso, os seguintes valores:

Fundo de Retirada transferido de Plano de Origem, em nome do Participante Assistido ou do Beneficiário Assistido, em decorrência de retirada de patrocínio do Plano de Origem;

Reserva transferida de plano de benefício submetido a liquidação extrajudicial, em nome do Participante Assistido ou do Beneficiário Assistido.

Contribuições esporádicas realizadas pelos Assistidos.

Valor recebido da Seguradora, para a cobertura adicional dos benefícios de invalidez e/ou de morte. Será destinado aos Participantes Vinculados ou Mantidos que contrataram tais coberturas junto à Seguradora, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Contrato de Seguro.

VMR (Valor Mínimo de Referência): é o valor utilizado como referência mínima para pagamento de benefício do ANAPARprev e para determinar o valor mínimo das contribuições ao Plano.

Cálculo por Equivalência Atuarial: cálculo do benefício que leva em consideração os saldos das Contas em nome de cada Participante, a sua expectativa de vida e a dos seus Beneficiários e as estimativas econômicas.

Contrato de Seguro: contrato firmado anualmente entre a Petros e Seguradora para cobertura adicional para os riscos de invalidez e/ou morte do Participante que optar por tal cobertura.

Contribuição de Risco: Contribuição realizada pelo Participante para garantir a cobertura adicional dos riscos de invalidez e/ou morte, nas condições previstas no Contrato de Seguro firmado entre a Petros e a Seguradora.

Contribuição Esporádica: Contribuição, de caráter opcional e eventual, realizada pelo Participante e pelo Assistido, a qualquer tempo.

Fundo de Retirada: Valor equivalente ao direito do Participante Ativo ou Assistido ou do Beneficiário Assistido no Plano de Origem, transferido para o Plano ANAPARprev.

Reserva de Plano de Origem: valor equivalente ao direito do Participante Ativo ou Assistido ou do Beneficiário Assistido no Plano de Origem que tenha sido submetido a liquidação extrajudicial e que tenha sido transferido para o Plano ANAPARprev.

Plano de Origem: Plano de benefícios do qual tenha havido retirada de patrocínio ou que tenha sido

submetido a liquidação extrajudicial, com transferência do Fundo de Retirada ou da Reserva Matemática para o Plano ANAPARprev, por opção do Participante Ativo ou Assistido ou do Beneficiário Assistido.

CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo ANAPARprev?

Para os Participantes:

- Renda de Aposentadoria Normal: aposentadoria mais tranquila, a partir de 55 anos de idade e de 5 anos de contribuição para o ANAPARprev. A partir dos 50 anos, está renda poderá ser requerida sob a forma antecipada. Para os Assistidos a Renda de Aposentadoria Normal será devida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo na Petros do Pedido de Inscrição.
- Renda Proporcional Diferida: se o Participante se desvincular do Instituidor pode parar de contribuir, mas manter os recursos das suas Contas rendendo no Plano. A partir dos 55 anos, ou dos 50 sob a forma antecipada, e de 5 anos de contribuição para o ANAPARprev, o Participante Remido poderá receber sua renda.

OBS.: O tempo de vinculação ao Plano de Origem será considerado para fins de cumprimento da carência, na hipótese de transferência para o Plano ANAPARprev de

Fundo de Retirada ou de Reserva transferida de plano de benefícios submetido a liquidação extrajudicial.

- Renda de Aposentadoria por Invalidez: em caso de aposentadoria por Invalidez, o ANAPARprev concederá esse benefício aos Participantes Vinculado, Mantido ou Remido, a partir da data da concessão da Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social ou do reconhecimento da invalidez por médico indicado pela Petros. Opcionalmente, o Participante poderá contratar, junto à Seguradora indicada pelo Plano, uma cobertura adicional para a melhoria desse benefício.

Obs.: O Participante, no ato do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, da Renda Proporcional Diferida ou da Renda de Aposentadoria por Invalidez, deverá optar, por escrito, pelo recebimento desse benefício em 12 (doze) ou 13 (treze) prestações mensais ao ano, sendo a 13ª (décima-terceira) prestação paga no mês de dezembro, juntamente com a prestação do benefício paga ao Participante Assistido naquele mês.

Para os Beneficiários:

- Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo: em caso de falecimento de Participante Vinculado, Mantido ou Remido será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários, em 12 (doze) prestações ao ano para seus Beneficiários por prazo indeterminado, calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta de

Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários. Opcionalmente, o Participante poderá contratar, junto à Seguradora indicada pelo Plano, uma cobertura adicional para a melhoria desse benefício.

- Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido: em caso de falecimento de Participante Assistido, será paga uma renda mensal em 12(doze) ou 13 (treze) prestações ao ano para seus Beneficiários conforme opção do Participante quando do requerimento do benefício. Se o Assistido recebia renda por prazo indeterminado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado mediante equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários. Se o recebimento da renda era por prazo determinado, o valor inicial da Renda será igual ao valor que era devido ao Participante no mês do falecimento, sendo paga enquanto os Beneficiários Assistidos não perderem tal condição, até o término do prazo escolhido pelo Participante.

- Renda de Pensão por Transferência de Fundo de Retirada ou de Reserva de Plano de Origem: será devida aos Beneficiários Assistidos que detinham esta condição em plano de benefícios do qual tenha havido retirada de patrocínio, ou que recebiam, do referido plano, prestações mensais a título de adiantamento do Fundo de Retirada, e optarem pela transferência do respectivo Fundo de Retirada para o Plano

ANAPARprev. De forma análoga, também será devida aos Beneficiários Assistidos de plano que tenha sido submetido a liquidação extrajudicial. A Renda de Pensão por Transferência de Fundo de Retirada ou de Reserva de Plano de Origem consistirá numa renda mensal por prazo indeterminado, calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta de Benefício Concedido na data da concessão do benefício, e as características etárias dos Beneficiários, estando a manutenção do seu pagamento condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Benefício Concedido.

Obs.: O Beneficiário deverá, no ato do requerimento da Renda de Pensão por Transferência de Fundo de Retirada ou de Reserva de Plano de Origem optar, por escrito, pelo recebimento desse benefício em 12 (doze) ou 13 (treze) prestações mensais ao ano, sendo a 13^a (décima terceira) prestação paga no mês de dezembro de cada ano, juntamente com a prestação do benefício devida ao Beneficiário Assistido naquele mês.

E se o Participante não tiver Beneficiários?

Na ausência de Beneficiários o saldo da Conta de Benefício Concedido será pago de uma só vez aos herdeiros e/ou legatários do Participante, mediante apresentação de alvará judicial.

Qual é o valor das contribuições para o ANAPARprev?

O Participante é quem escolhe com quanto quer contribuir para o ANAPARprev, a partir de um valor mínimo, que não poderá ser inferior a 20% do VMR. A definição de VMR - Valor Mínimo de Referência está na pág. 4 deste Guia.

No Simulador do ANAPARprev, disponível no portal www.petros.com.br, é possível fazer simulações para decidir com que valor se deseja contribuir mensalmente.

É possível alterar o valor das contribuições?

Sim. Ao entrar para o Plano, o Participante define com

quanto contribuirá mensalmente. Para rever esse valor, basta avisar à Petros nos meses de dezembro ou junho para que os novos valores sejam cobrados a partir de janeiro e julho, de cada ano, respectivamente.

É importante fazer simulações para estimar quanto será o benefício no futuro. Isso porque a renda dependerá do valor depositado no Plano. Quanto mais o Participante consegue acumular, melhor.

São permitidas contribuições extras?

Sim. Sempre que desejar, o Participante poderá fazer a Contribuição Esporádica, definindo os valores de acordo com a sua conveniência.

Quanto o Participante receberá na época da aposentadoria?

O valor das Rendas de Aposentadoria Normal, Proporcional Diferida e de Aposentadoria por Invalidez depende do valor acumulado na Conta de Benefício Concedido.

Nos casos de concessão de Renda de Aposentadoria Normal e de Renda Proporcional Diferida, a Conta de Benefício Concedido, individualizada em nome do Participante, será composta com os valores das Contas Pessoal, Contribuições Pessoas Jurídicas e de Recursos Portados.

Nos casos de concessão das Rendas de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo, a Conta de Benefício Concedido, individualizada em nome do Participante, receberá os valores das Contas Pessoal, Contribuições Pessoas Jurídicas e de Recursos Portados, e o valor recebido pela Petros da Seguradora, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Contrato de Seguro.

Nos casos de Participante Assistido ou Beneficiário Assistido que já detinham essa condição em plano de benefícios do qual tenha havido retirada de patrocínio, a sua Conta de Benefício Concedido receberá também o valor do Fundo de Retirada transferido do Plano de Origem e da Reserva transferida de planos de benefícios submetidos a liquidação extrajudicial. Em ambos os casos, serão deduzidas as parcelas destinadas ao custeio administrativo.

No momento da requisição do seu benefício, o Participante deverá escolher uma das modalidades para o recebimento: renda mensal por prazo determinado ou renda mensal por prazo indeterminado.

Se optar pela renda por prazo determinado, o benefício será calculado em função do saldo acumulado e do prazo escolhido para receber o benefício. Esse prazo poderá ser de 10, 15, 20 ou 25 anos.

Se escolher a renda com prazo indeterminado, o benefício será calculado por equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício

Concedido e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários.

No momento de requerer o benefício, o Participante pode optar por retirar, de uma só vez, até 10% do seu saldo acumulado.

O valor da renda de aposentadoria é reajustado?

Sim, porque os recursos do Plano são constantemente reinvestidos. No caso da renda por prazo indeterminado, os benefícios serão recalculados anualmente, no mês de julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e nas características etárias do Participante Assistido e dos Beneficiários Assistidos.

Já na renda por prazo determinado, o benefício será recalculado anualmente, em julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido, na taxa de juros atuarial estabelecida e no prazo de recebimento remanescente escolhido pelo Participante.

Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo?

Em caso de falecimento do Participante Vinculado, Mantido ou Remido, uma renda mensal será paga aos Beneficiários. Essa renda é calculada a partir do saldo acumulado no Plano e se estenderá por um prazo indeterminado.

No caso de falecimento de Participante Vinculado ou Mantido que tenha optado pela cobertura adicional para benefícios de risco, o valor contratado será creditado na Conta de Benefício Concedido, após a Seguradora reconhecer o fato gerador. O total dessa Conta será tomado por base para o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo.

Qual é o valor da taxa de administração?

Para administrar o ANAPARprev, a Petros desconta um valor correspondente a 4% do valor de todas as contribuições e aportes realizados ao Plano pelos Participantes, pelo Instituidor, pelo Empregador e por terceiros, bem como dos Fundos de Retirada e Reserva transferida do Plano de Origem. Também poderá ser estabelecida outra forma de Custeio Administrativo, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

O Participante do ANAPARprev tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme legislação vigente, as contribuições realizadas para a Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal. O benefício fiscal, no entanto, só é válido para quem também contribui – ou é aposentado – pela

Previdência Social ou regime próprio de servidor público.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Participante que se desassociar da ANAPAR pode continuar no Plano?

Sim, nesse caso há duas alternativas:

- Tornar-se um Participante Mantido e continuar no Plano, pagando normalmente as suas contribuições.
- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 6 meses e não tenha direito ao recebimento da Renda de Aposentadoria Normal. Neste caso, cessa o pagamento das suas contribuições normais e o benefício poderá ser requerido após os 55 anos de idade ou a partir dos 50 anos, sob a forma antecipada.

Atenção: o prazo para a escolha de uma das alternativas é de 60 dias corridos, a partir do recebimento do Extrato com o Termo de Opção.

Há possibilidade de transferir recursos de outros planos de previdência para o ANAPARprev?

Sim. Isso poderá acontecer por meio da Portabilidade, que permite ao Participante transferir o saldo acumulado em outros planos para o ANAPARprev. Nessa transferência, não incidirá Imposto de Renda e nem o

desconto correspondente ao custeio administrativo.

É possível as empresas fazerem contribuições para o Plano em nome de seus empregados?

Sim. Por meio de um contrato específico, as empresas podem fazer contribuições para seus empregados que sejam Participantes do Plano ANAPARprev. Esses recursos serão alocados, em nome de cada um, na Conta de Contribuições de Pessoas Jurídicas, e também contribuirão para formar um benefício no futuro.

É possível suspender o pagamento das contribuições, sem cancelar a inscrição no Plano?

Sim, desde que já tenha contribuído para o ANAPARprev por 6 meses consecutivos, o Participante pode suspender as suas contribuições para o Plano, tornando-se um Participante Licenciado. Para isto, basta comunicar a sua decisão por escrito à Petros, com antecedência mínima de 15 dias da data do vencimento da contribuição. O prazo máximo para essa suspensão é de 6 meses. No entanto, durante a suspensão do pagamento das contribuições, a taxa de administração deverá ser paga, assim como a cobertura adicional para os riscos de invalidez e/ou morte, caso tenham sido contratadas.

É possível resgatar tudo que acumulei de uma só vez?

Sim. Após 36 meses de vinculação ao Plano, você terá

direito ao resgate total, desde que não esteja recebendo benefício do ANAPARprev e venha a solicitar o seu desligamento do Plano.

Poderão ser resgatados os saldos das Contas: Pessoal, Recursos Portados e Contribuições Pessoas Jurídicas, sendo essa última Conta o prazo será contado a partir da data do respectivo aporte.

O resgate poderá ser recebido de uma só vez ou em até 12 parcelas.

É importante lembrar que as contribuições para garantir as coberturas adicionais para os benefícios de risco não são creditadas em nenhuma conta do Plano, pois são repassadas à seguradora. Portanto, esses pagamentos não são resgatáveis

É possível fazer resgates parciais, sem se desligar do Plano?

Sim, após 36 meses de vinculação ao Plano, enquanto contribuir para o Plano e sem a necessidade de se desligar, o Participante poderá, a seu critério, resgatar as seguintes parcelas:

- Até 100% do saldo da Conta de Recursos Portados, com os recursos acumulados tanto em entidades abertas quanto fechadas.
- Até 100% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições esporádicas realizadas pelo Participante.

- Até 20% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições ordinárias realizadas pelo Participante. Nesse caso, um novo resgate parcial só será possível após 24 meses.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições?

Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos e, após 2 notificações, não saldar o débito num prazo de 30 dias, contados da última notificação, o Participante terá sua inscrição no Plano automaticamente cancelada.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições de risco?

Se deixar de pagar as contribuições de risco, a cobertura adicional para esses benefícios será automaticamente cancelada.

Como será o procedimento nos casos de invalidez ou morte do Participante Vinculado ou Mantido que contratar a cobertura adicional junto à Seguradora?

Em caso de invalidez ou de morte, a Seguradora responsável pela cobertura adicional repassará à Petros o valor devido, que será creditado na Conta de Benefício Concedido do próprio Participante. Assim, o valor da

cobertura adicional se somará ao saldo existente nesta Conta, sendo o valor total tomado como base para o cálculo da Renda de Aposentadoria por Invalidez ou da Renda de Pensão por Morte.

Em que situações o Participante e os Beneficiários não terão direito à Cobertura Adicional contratada para invalidez ou morte?

O Participante e os Beneficiários não terão direito à Cobertura Adicional quando a invalidez ou a morte decorrerem de doenças preexistentes à sua contratação. Além disso, o Participante não terá direito a indenização caso a invalidez seja decorrente de algum dos itens constantes na próxima página, como por exemplo, atos ilícitos, consumo de álcool ou drogas, uso de material nuclear e intoxicações alimentares.

Casos em que a cobertura adicional, contratada junto à seguradora, não será devida:

Doença, lesão ou sequelas anteriores à contratação do plano, não declarada na proposta e de conhecimento do participante.

Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;

Quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;

Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

Ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do participante, de atos ilícitos;

Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;

Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico;

Tentativa de suicídio nos primeiros 24 meses de vigência do contrato; Choque anafilático e suas consequências.

Após o cancelamento da inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano ANAPARprev?

Essa possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante esteja associado à ANAPAR quando decidir reingressar.

Os investimentos dos recursos do Plano serão acompanhados pela ANAPAR?

O Comitê Gestor do ANAPARprev, do qual participarão representantes da ANAPAR e da Petros, acompanha as aplicações feitas com os recursos do Plano. Além disso, os critérios para as aplicações são regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar e Ministério da Previdência Social.

Como acompanhar o saldo acumulado no Plano?

É disponibilizado trimestralmente ao Participante um extrato com informações sobre as suas contribuições e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras, sendo possível acompanhar cada Conta através da área de Autoatendimento do Portal Petros.

FORMAS DE CONTATO

Ligue para a PETROS: 0800 025 35 45;

Escreva para Rua do Ouvidor, 98 - Centro -
CEP 20.040-030 - Rio de Janeiro - RJ.

Visite os sites www.petros.com.br



Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

www.petros.com.br

